

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000199/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016808/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003424/2018-48
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0113-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **Vitória/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de dezembro de 2017, ficam instituídos os salários mínimos profissionais a considerar:

Promotor de Vendas:

1. Piso Salarial Contratação no valor de R\$ 1.135,00 (mil cento e trinta e cinco reais) por mês, para os contratos de trabalho até 90 (noventa) dias;
2. Piso Salarial Efetivação no valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais) por mês;

Vendedor:

1. Piso Salarial Contratação no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais) por mês, para os contratos de trabalho até 90 (noventa) dias;
2. Piso Salarial Efetivação no valor de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com exceção dos menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de novembro de 2017, dos empregados elegíveis ao Acordo Coletivo, admitidos até o dia 30 de novembro de 2017, em 2,0% (dois virgula por cento), a partir de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos empregados em posições de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores. A esse público se aplicará política de remuneração específica da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da empresa que estavam ou não sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizada a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra o Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados do Estado do Espírito Santo ou outro Patronal do ramo Alimentício.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO REFEIÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados elegíveis ao presente Acordo Coletivo, a partir de janeiro/2017, ticket refeição correspondente ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil de trabalho, sendo que a empresa descontará dos beneficiados o valor previsto no Programa.

Adicionalmente a empresa também concederá aos empregados elegíveis ao presente Acordo de forma indenizatória, única e especial 12 (doze) kits de produtos da EMPRESA no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco Reais) cada kit, sem qualquer desconto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket refeição e os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá aos seus empregados alimentação conforme disposições estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRO RODADO

Para os empregados que utilizam de veículo próprio para o desempenho de suas funções, a Empresa indenizará a título de reembolso de quilometragem, conforme abaixo:

1. Veículos a álcool: 26% (vinte e seis por centos) do preço do litro do álcool, por quilômetro rodado;

2. Veículos à gasolina: 20% (vinte por cento) do preço da gasolina, por quilômetro rodado;
3. Veículos a diesel: 17% (dezesete por cento) do preço do litro do óleo diesel, por quilômetro rodado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso a que se refere a presente Clausula, serão efetuados pela Empresa, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível aditivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a Empresa, o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas, exemplificadas, a seu critério:

1. Conferência de anotação em relatórios pelo empregado;
2. Leitura do velocímetro: ou
3. Qualquer outra forma de controle à escolha da Segunda Acordante inclusive por estimativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores de quilometragem estabelecidos no caput desta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: O referido reembolso, terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma, o salário do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Concessão de Veículo e Cartão Combustível: A Empresa com base na sua política interna disponibilizará na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de locação ou frota própria, veículo aos empregados vendedores, bem como, adotar á o uso de cartão combustível em postos credenciados pela administradora do cartão. A Utilização do referido veículo e do cartão combustível, não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Extinção do Reembolso de Quilometragem: Fica convencionado que a partir do cumprimento do exposto no parágrafo quinto, cessa a aplicação do disposto na Clausula e Parágrafos que trata do reembolso de quilômetro rodado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Descontos em Folha de Pagamento: Ao empregado que cometer penalidades de trânsito ou causar danos ao veículo que não estiverem cobertos pelo Manual da Empresa ou da Locadora, desde de que, reconhecida a culpa ou comprovado seu dolo, bem como, de franquia referente à Apólice de Seguro de Veículo que estiver aos seus cuidados, serão descontados os respectivos valores em Folha de Pagamento, respeitando os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO OITAVO: No Ato Rescisório: qualquer desconto ou deduções, mesmo autorizados pelo empregado ficará limitado ao que estabelece o inciso 5º do Art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Não será permitida, em hipótese nenhuma, dedução a título de depreciação do veículo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão as suas empregadas o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, o pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença maternidade ou férias subsequentes à licença maternidade, até a criança completar 2 (dois) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo, com guarda judicial do filho e a mãe adotante, farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05.09.86.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como de quaisquer das quitações anuais ou não, obedecidas as disposições legais, serão realizadas de forma gratuita e obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional, assegurando-se dessa forma a necessária garantia jurídica às partes envolvidas, a considerar neste caso os empregados com um ano ou mais de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado será informado por escrito dos motivos de sua dispensa, quando a mesma ocorrer por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUDITORIA NAS ESTAÇÕES DE T

Os empregados da Segunda Acordante estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus a estabilidade prevista no “caput” desta cláusula o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

1. rescisão contratual por justa causa;
2. pedido de demissão;
3. encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

O trabalho realizado em domingos e feriados, se não compensado, será remunerado com adicional de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA TRABALHO PROMOTOR DE VENDAS/REPOSITOR

A jornada de trabalho será de 220 horas mensais e 44 semanais, sendo que poderá ocorrer labor aos domingos e feriados, com o competente descanso/folga compensatória na semana

após a ocorrência, observados para tanto os preceitos da lei quanto ao descanso semanal remunerado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EXTERNO

Fica reconhecida a condição de trabalho externo, aos empregados abrangidos pela Cláusula Primeira, nos termos do Artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE DIAS DE FERIADO E DIAS PONTE

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos, desde que se faça com anuência do sindicato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO VENDEDOR

Os empregados sujeitos ao trabalho externo, as atividades serão desenvolvidas sem qualquer controle ou fiscalização de horário, sem subordinação de qualquer forma, nos termos do Artigo 62, I, da CLT, consoante anotação em CTPS. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas às sextas feiras, com o conseqüente labor em dois sábados ao mês, na jornada de 08 (oito) horas/dia, sendo de sua inteira responsabilidade a observância do ora previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016. Todos os empregados desta categoria e base serão cientificados formalmente pela empresa, de forma antecipada, firmando um termo aditivo ao contrata de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE

Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido por estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização de provas escolares.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, A. PRÉVIO, 13º S E V. RESCISÓRIAS SOBRE A PARTE VARIÁVEL

Fica acordado que, com relação aos comissionados, e para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média dos salários variáveis dos últimos 12 meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de abril/2018 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN

Procurador

BRF S.A.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.